

LEI Nº 1.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO IPTU/97 E DÉBITOS
ORIUNDOS DA DÍVIDA ATIVA.**

A Câmara Municipal de Januária aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1.997, bem como os débitos fiscais caídos em Dívida Ativa até 31.12.96, oriundos de impostos e taxas lançados, poderão ser liquidados sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais, até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Não se restituirão em nenhuma hipótese, multa, juros de mora e correção monetária já pagos.

Art. 2º - Corrido o prazo estipulado no art. 1º, o débito decorrente do IPTU não pago, assim como os débitos oriundos da Dívida Ativa não liquidada, serão cobrados com acréscimo da multa regulamentar, correção monetária, juros e outras cominações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 17 de dezembro de 1997.

**JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**HERÁCLITO DIAS BASTOS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**